



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CONTRATO Nº 276/2017.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA E SERVIÇOS ELETRICOS DE AUTOS PARA O EXERCÍCIO DE 2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, MG E A EMPRESA VALDIR PAULA DA SILVA-ME.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, nesta cidade, neste ato, representado pela Prefeita Municipal, Sra. **Patrícia Santos de Almeida Bernardo**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade nº MG 8.967.676 - SSP/MG e CPF nº 001.875.766-96 residente e domiciliado à Rua João Gonçalves da Costa, 385, Bairro Canudos, em Maria da Fé, MG, e de outro lado a empresa **VALDIR PAULA DA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.727.424/0001-46, situado à Avenida Luiz Corrêa Cardoso, nº 562, Bairro Turquia, Maria da Fé/MG, neste ato representada pelo sócio/gerente, Sr. **VALDIR PAULA DA SILVA**, inscrito na Carteira de Identidade nº: MG-1300953, SSP/MG e inscrito no CPF sob nº 053.258.376-05, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam entre si um contrato de Prestação de Serviço de Mecânica e Serviços Elétricos, em virtude da Homologação e Adjudicação do Processo Licitatório nº 030/2017, Tomada de Preço nº 002/2017, Homologado em 07 de abril de 2017, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a Terceirização de Oficinas Mecânica e Elétrica, em atendimento à Secretarias Municipais de: Educação, Saúde, Obras e Vias Públicas, Assistência Social, Gabinete e Conveniados, para o exercício de 2017, que a empresa **CONTRATADA** se compromete a fornecer à **CONTRATANTE** de acordo com sua necessidade de consumo, deverão ser entregues mediante Ordens de Compras, emitidos pelo Setor de Compras e Licitações, conforme disposto nas cláusulas seguintes.

Segue cronograma dos itens cotados e que deverão ser entregues pela Contratada:

Descrição:	Marca:	Unid:	Quant:	Vir Unit.	Vir Desc.	Vir. Total
SERVIÇOS DE MECÂNICA DE AUTOS - MECÂNICA DE AUTOS EM GERAL	-	DIARIA	340,0000	140,0000	-	47.600,00
SERVIÇOS ELETRICOS DE AUTOS - SERVIÇOS ELETRICOS DE AUTOS	-	DIARIA	330,0000	130,0000	-	42.900,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

O **CONTRATADO** prestará os serviços de acordo com o cronograma elaborado pelo Setor de Compras e Licitações desta Prefeitura.

- O fornecimento será de acordo com a necessidade da prefeitura, após emissão da ordem de compra.
- Só deverão ser prestados os serviços com ordens de compra emitidas pela Prefeitura, devidamente assinadas pelos funcionários competentes.

Valdir Paula da Silva

(B)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

Os preços dos serviços prestados da Empresa ora contratada somam o Valor Total de: R\$90.500,00 (Noventa mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento da Prestação de Serviços de mecânica e Elétrica, fornecidos pelo **CONTRATADO**, será efetuado pela tesouraria da Prefeitura, após o recebimento das Notas Fiscais e serão pagas após 30 dias.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS

I – São direitos do MUNICÍPIO (CONTRATANTE):

- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitados os direitos do **CONTRATADO** quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas;
- b) Aplicar a Legislação referente aos contratos administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.
- c) Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução), objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

II – São direitos do CONTRATADO:

Cobrar pelo fornecimento da Prestação de Serviços de Mecânica e Elétrica, que constitua objeto deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinente.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Fornecer as Ordens de Compra.
- b) Publicar o extrato de contrato.

II – São obrigações do CONTRATADO:

- a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento;
- c) Garantir a administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.
- d) Respeitar as cláusulas, ora pactuadas, e prestar os Serviços de Mecânica e Elétrica somente nas condições expressas nas cláusulas deste contrato.

Valdir Pedro

(B)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CLAÚSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ser:

Unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, quando pertinentes, ou por manifestação das partes, comunicando a outra com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e sem nada ter que pagar.

Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII, parágrafo único da Lei 8.666/93;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial, nos termos da legislação.

No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

Ocorrendo à rescisão, à Contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, observadas as disposições do item anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Maria da Fé, MG, pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

Na hipótese de o contratado se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

Pelo atraso injustificado da prestação de Serviços de Mecânica e Elétrica será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

Valeri P de Souza



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 07 de abril de 2017 e término em 31 de Dezembro de 2017 ou o término do quantitativo, ora contratados, o que ocorrer primeiro, podendo ser aditado por termo próprio para supressão ou aumento das quantidades de qualquer item licitado, de conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 02.07.00.10.301.030.2.0052 -3.3.90.39 – Manutenção do Serviço de Transporte para Saúde
- 02.01.00.04.122.004.2.0008-3.3.90.39 – Manutenção do Serviço de Administração
- 02.04.00.12.361.0019.2.0031-3.3.90.39 – Manutenção do Serviço de Transporte Escolar
- 02.09.00.26.782.0044.0.0073-3.3.90.39 – Manutenção do Serviço de Estradas Vicinais
- 02.08.00.08.243.0035.2.0056-3.3.90.39 – Manutenção das Atividades Conselho Tutelar

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cristina para dirimir as questões resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Maria da Fé, Minas Gerais, 07 de abril de 2017.

PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO

Prefeita Mun. de Maria da Fé

Contratante

VALDIR PAULA DA SILVA - ME

Valdir Paula da Silva

Contratado

TESTEMUNHAS:

1- Nome/Assinatura: Elisa C. Guimarães Borges

CPF nº 060.533.426-96

2- Nome/ Assinatura: [Assinatura]

CPF nº 76470750-99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CONTRATO Nº 277/2017.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS PARA O EXERCÍCIO DE 2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, MG E A EMPRESA NILSON RAMILO FERREIRA 90294840630.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, nesta cidade, neste ato, representado pela Prefeita Municipal, Sra. **Patrícia Santos de Almeida Bernardo**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade nº MG 8.967.676 - SSP/MG e CPF nº 001.875.766-96 residente e domiciliado à Rua João Gonçalves da Costa, 385, Bairro Canudos, em Maria da Fé, MG, e de outro lado a empresa **NILSON RAMILO FERREIRA 90294840630**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.669.194/0001-15, Inscrição Estadual: 002.107450.0075, situado à Avenida Luiz Corrêa Cardoso, nº 217, Bairro Turquia, Maria da Fé/MG, neste ato representada pelo sócio/gerente, Sr. **NILSON RAMILO FERREIRA**, inscrito no CPF sob nº 902.948.406-30, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam entre si um contrato de Prestação de Serviço de Borracharia para veículos, em virtude da Homologação e Adjudicação do Processo Licitatório nº 030/2017, Tomada de Preço nº 002/2017, Homologado em 07 de abril de 2017, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a Terceirização de Serviços de Borracharia em geral, em atendimento à Secretarias Municipais de: Educação, Saúde, Obras e Vias Públicas, Assistência Social, Gabinete e Conveniados, para o exercício de 2017, que a empresa **CONTRATADA** se compromete a fornecer à **CONTRATANTE** de acordo com sua necessidade de consumo, deverão ser entregues mediante Ordens de Compras, emitidos pelo Setor de Compras e Licitações, conforme disposto nas cláusulas seguintes.

Segue cronograma dos itens cotados e que deverão ser entregues pela Contratada:

Descrição:	Marca:	Unid:	Quant:	Vir Unit.	Vir Desc.	Vir. Total
SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS. - SERVIÇO DE TOCA DE BICOS VEÍCULOS UTILITÁRIOS	-	UN	20,0000	23,0000	-	460,00
SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS. - SERVIÇO DE TROCA DE BICO DE PNEUS DE VEÍCULOS LEVES	-	UN	10,0000	22,0000	-	220,00
SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS. - CONserto DE PNEUS VEÍCULOS UTILITÁRIOS	-	UN	80,0000	28,0000	-	2.240,00
SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS. - MONTAGEM DE PNEUS DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS (KOMBI E VANS)	-	UN	70,0000	30,0000	-	2.100,00
SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS. - MONTAGEM DE PNEUS DE VEÍCULOS LEVES	-	UN	30,0000	20,0000	-	600,00
SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS. - SERVIÇO DE TOCA DE BICOS VEÍCULOS LEVES	-	UN	70,0000	22,0000	-	1.540,00
SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS. - MONTAGEM DE PNEUS VEÍCULOS LEVES	-	UN	130,0000	20,0000	-	2.600,00
SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS. - CONserto DE PNEUS DE VEÍCULOS LEVES	-	UN	190,0000	23,0000	-	4.370,00
SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS. - SERVIÇO DE TROCA DE BICO DE PNEUS DE VAN	-	UN	20,0000	23,0000	-	460,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

O **CONTRATADO** prestará os serviços de acordo com o cronograma elaborado pelo Setor de Compras e Licitações desta Prefeitura.

- a) O fornecimento será de acordo com a necessidade da prefeitura, após emissão da ordem de compra.
- b) Só deverão ser prestados os serviços com ordens de compra emitidas pela Prefeitura, devidamente assinadas pelos funcionários competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

Os preços dos serviços que serão prestados da Empresa ora contratada somam o Valor Total de: R\$14.590,00 (Quatorze mil, quinhentos e noventa reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento da Prestação de Serviços de Borracharia para veículos, fornecidos pelo **CONTRATADO**, será efetuado pela tesouraria da Prefeitura, após o recebimento das Notas Fiscais e serão pagas após 30 dias.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS

I – São direitos do **MUNICÍPIO (CONTRATANTE)**:

- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitados os direitos do **CONTRATADO** quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas;
- b) Aplicar a Legislação referente aos contratos administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.
- c) Qualquer modificação de forma ou quantidade (acrécimo ou redução), objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

II – São direitos do **CONTRATADO**:

Cobrar pelo fornecimento da Prestação de Serviços de Borracharia para veículos, que constitua objeto deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinente.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) Fornecer as Ordens de Compra.
- b) Publicar o extrato de contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

II – São obrigações do **CONTRATADO**:

- a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento;
- c) Garantir a administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.
- d) Respeitar as cláusulas, ora pactuadas, e prestar os Serviços de Mecânica somente nas condições expressas nas cláusulas deste contrato.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ser:

Unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, quando pertinentes, ou por manifestação das partes, comunicando a outra com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e sem nada ter que pagar.

Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII, parágrafo único da Lei 8.666/93;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial, nos termos da legislação.

No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

Ocorrendo à rescisão, à Contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, observadas as disposições do item anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Maria da Fé, MG, pelo prazo de 02 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

Na hipótese de o contratado se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

Pelo atraso injustificado da prestação de Serviços de Borracharia para veículos será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 07 de abril de 2017 e término em 31 de Dezembro de 2017 ou o término do quantitativo, ora contratados, o que ocorrer primeiro, podendo ser aditado por termo próprio para supressão ou aumento das quantidades de qualquer item licitado, de conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 02.07.00.10.301.030.2.0052 -3.3.90.39 – Manutenção do Serviço de Transporte para Saúde
- 02.01.00.04.122.004.2.0008-3.3.90.39 – Manutenção do Serviço de Administração
- 02.04.00.12.361.0019.2.0031-3.3.90.39 – Manutenção do Serviço de Transporte Escolar
- 02.09.00.26.782.0044.0.0073-3.3.90.39 – Manutenção do Serviço de Estradas Vicinais
- 02.08.00.08.243.0035.2.0056-3.3.90.39 – Manutenção das Atividades Conselho Tutelar

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cristina para dirimir as questões resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

Maria da Fé, Minas Gerais, 07 de abril de 2017.

PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO

Prefeita Mun. de Maria da Fé

Contratante

NILSON RAMILO FERREIRA

Nilson Ramilo Ferreira 90294840630

Contratado

TESTEMUNHAS:

1- Nome/Assinatura: _____
CPF nº 760470756-68

2- Nome/ Assinatura: _____
CPF nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CONTRATO Nº 278/2017.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLDA EM GERAL PARA O EXERCÍCIO DE 2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, MG E A EMPRESA MINAS CALDEIRARIA E USINAGEM INDUSTRIAL LTDA – EPP.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, nesta cidade, neste ato, representado pela Prefeita Municipal, Sra. **Patricia Santos de Almeida Bernardo**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade nº MG 8.967.676 - SSP/MG e CPF nº 001.875.766-96 residente e domiciliado à Rua João Gonçalves da Costa, 385, Bairro Canudos, em Maria da Fé, MG, e de outro lado a empresa **MINAS CALDEIRARIA E USINAGEM INDUSTRIAL LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.390.403/0001-00, Inscrição Estadual: 001.514.883-00.77, situado à Avenida Dona Mariquinha, nº 3321, Bairro Lage, Maria da Fé/MG, neste ato representada pelo sócio administrador, Sra. **KELEY FRÓES DE CASTRO MACEDO**, portadora da Carteira de Identidade nº 33.523.706-x SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 224.200.038-10, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam entre si um contrato de Prestação de Serviço de Solda em Geral, em virtude da Homologação e Adjudicação do **Processo Licitatório nº 030/2017, Tomada de Preço nº 002/2017, Homologado em 07 de abril de 2017**, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a Terceirização de Solda em geral, em atendimento à Secretarias Municipais de: Educação, Saúde, Obras e Vias Públicas, Assistência Social, Gabinete e Conveniados, para o exercício de 2017, que a empresa **CONTRATADA** se compromete a fornecer à **CONTRATANTE** de acordo com sua necessidade de consumo, deverão ser entregues mediante Ordens de Compras, emitidos pelo Setor de Compras e Licitações, conforme disposto nas cláusulas seguintes.

Segue cronograma dos itens cotados e que deverão ser entregues pela Contratada:

Descrição:	Marca:	Unid:	Quant:	Vlr Unit.	Vlr Desc.	Vlr. Total
SERVIÇOS DE SOLDA - SERVIÇO DE SOLDA EM GERAL	-	HR	410,0000	60,0000	-	24.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

O **CONTRATADO** prestará os serviços de acordo com o cronograma elaborado pelo Setor de Compras e Licitações desta Prefeitura.

- a) O fornecimento será de acordo com a necessidade da prefeitura, após emissão da ordem de compra.
- b) Só deverão ser prestados os serviços com ordens de compra emitidas pela Prefeitura, devidamente assinadas pelos funcionários competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

Os preços dos serviços que serão prestados da Empresa ora contratada somam o Valor Total de: R\$24.600,00 (Vinte e quatro mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento da Prestação de Serviços de Solda em geral, fornecidos pelo **CONTRATADO**, será efetuado pela tesouraria da Prefeitura, após o recebimento das Notas Fiscais e serão pagas após 30 dias.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS

I – São direitos do MUNICÍPIO (CONTRATANTE):

- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitados os direitos do **CONTRATADO** quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas;
- b) Aplicar a Legislação referente aos contratos administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.
- c) Qualquer modificação de forma ou quantidade (acrécimo ou redução), objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

II – São direitos do CONTRATADO:

Cobrar pelo fornecimento da Prestação de Serviços de Solda em geral, que constitua objeto deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinente.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Fornecer as Ordens de Compra.
- b) Publicar o extrato de contrato.

II – São obrigações do CONTRATADO:

- a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento;
- c) Garantir a administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.
- d) Respeitar as cláusulas, ora pactuadas, e prestar os Serviços de Mecânica somente nas condições expressas nas cláusulas deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CLAÚSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ser:

Unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, quando pertinentes, ou por manifestação das partes, comunicando a outra com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e sem nada ter que pagar.

Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII, parágrafo único da Lei 8.666/93;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial, nos termos da legislação.

No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

Ocorrendo à rescisão, à Contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, observadas as disposições do item anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Maria da Fé, MG, pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

Na hipótese de o contratado se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

Pelo atraso injustificado da prestação de Serviços de Solda em geral será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 07 de abril de 2017 e término em 31 de Dezembro de 2017 ou o término do quantitativo, ora contratados, o que ocorrer primeiro, podendo ser aditado por termo próprio para supressão ou aumento das quantidades de qualquer item licitado, de conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 02.07.00.10.301.030.2.0052 -3.3.90.39 – Manutenção do Serviço de Transporte para Saúde
- 02.01.00.04.122.004.2.0008-3.3.90.39 – Manutenção do Serviço de Administração
- 02.04.00.12.361.0019.2.0031-3.3.90.39 – Manutenção do Serviço de Transporte Escolar
- 02.09.00.26.782.0044.0.0073-3.3.90.39 – Manutenção do Serviço de Estradas Vicinais
- 02.08.00.08.243.0035.2.0056-3.3.90.39 – Manutenção das Atividades Conselho Tutelar

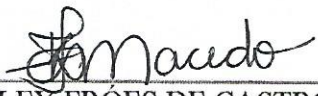
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cristina para dirimir as questões resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Maria da Fé, Minas Gerais, 07 de abril de 2017.


PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO
Prefeita Mun. de Maria da Fé
Contratante


KELEY FRÓES DE CASTRO MACEDO
Minas Caldeiraria e Usinagem Industrial Ltda
Contratado

TESTEMUNHAS:

- 1- Nome/Assinatura: Elisa C. Guimarães Boegus
CPF nº 060.533.426-96
- 2- Nome/ Assinatura: [Assinatura]
CPF nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CONTRATO Nº 279/2017.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS, PARA O EXERCÍCIO DE 2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, MG E A EMPRESA VALÉRIA BORGES RIBEIRO 03016933667.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, nesta cidade, neste ato, representado pela Prefeita Municipal, Sra. **Patrícia Santos de Almeida Bernardo**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade nº MG 8.967.676 - SSP/MG e CPF nº 001.875.766-96 residente e domiciliado à Rua João Gonçalves da Costa, 385, Bairro Canudos, em Maria da Fé, MG, e de outro lado a empresa **VALÉRIA BORGES RIBEIRO 03016933667**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.805.572/0001-55, Inscrição Estadual: 002408817.00-32, situado à Avenida Lucas Evangelista Guedes, nº 134, Bairro Centro, Maria da Fé/MG, neste ato representada pelo procurador, Sr. **NILTOM CESAR DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº M-7.761.377 SSP/MG, inscrita no CPF sob nº 855.011.236-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam entre si um contrato de Prestação de Serviço de Borracharia para Veículos, em virtude da Homologação e Adjudicação do **Processo Licitatório nº 030/2017, Tomada de Preço nº 002/2017, Homologado em 07 de abril de 2017**, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a Terceirização de Serviços de Borracharia para veículos, em atendimento à Secretarias Municipais de: Educação, Saúde, Obras e Vias Públicas, Assistência Social, Gabinete e Conveniados, para o exercício de 2017, que a empresa **CONTRATADA** se compromete a fornecer à **CONTRATANTE** de acordo com sua necessidade de consumo, deverão ser entregues mediante Ordens de Compras, emitidos pelo Setor de Compras e Licitações, conforme disposto nas cláusulas seguintes.

Segue cronograma dos itens cotados e que deverão ser entregues pela Contratada:

Descrição:	Marca:	Unid:	Quant:	Vlr Unit.	Vlr Desc.	Vlr. Total
SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS. - MONTAGEM DE PNEU RETRO ESCAVADEIRA DIANTEIRO	-	UN	15,0000	80,0000	-	1.200,00
SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS. - MONTAGEM DE PNEU DE CAMINHÃO	-	UN	30,0000	40,0000	-	1.200,00
SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS. - CONserto DO PNEU DO TRATOR JHON DEERE - TRASEIRO	-	UN	15,0000	112,0000	-	1.680,00
SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS. - CONserto DO PNEU DO TRATOR JHON DEERE - DIANTEIRO	-	UN	15,0000	82,0000	-	1.230,00
SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS. - MONTAGEM DO PNEU DO TRATOR JHON DEERE - TRASEIRO	-	UN	10,0000	80,0000	-	800,00
SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS. - CONserto DE PNEU TRATOR FORD E MASSEY - DIANTEIRO	-	UN	20,0000	80,0000	-	1.600,00
SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS. - MONTAGEM PNEU PATROL	-	UN	10,0000	80,0000	-	800,00
SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS. - CONserto DE PNEU TRATOR FORD E MASSEY - TRASEIRO	-	UN	10,0000	112,0000	-	1.120,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEICULOS. - MONTAGEM DE PNEU TRATOR FORD E MASSEY - TRASEIRO	-	UN	10,0000	82,0000	-	820,00
SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEICULOS. - CONserto DE PNEUS ÔNIBUS	-	UN	300,0000	46,0000	-	13.800,00
SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEICULOS. - MONTAGEM DE PNEU PÁ CARREGADEIRA	-	UN	15,0000	80,0000	-	1.200,00
SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEICULOS. - CONserto DE PNEU DA RETRO ESCAVADEIRA - TRASEIRO	-	LT	15,0000	115,0000	-	1.725,00
SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEICULOS. - CONserto PNEU PATROL	-	UN	20,0000	112,0000	-	2.240,00
SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEICULOS. - CONserto DE PNEUS PARA CAMINHÃO	-	UN	60,0000	46,0000	-	2.760,00
SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEICULOS. - MONTAGEM DE PNEU TRATOR FORD E MASSEY - DIANTEIRO	-	UN	20,0000	82,0000	-	1.640,00
SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEICULOS. - CONserto DE PNEUS MICRO ONIBUS	-	UN	200,0000	45,0000	-	9.000,00
SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEICULOS. - MONTAGEM DE PNEUS DE ONIBUS	-	UN	150,0000	40,0000	-	6.000,00
SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEICULOS. - MONTAGEM DE PNEU RETRO ESCAVADEIRA - TRASEIRO	-	UN	15,0000	80,0000	-	1.200,00
SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEICULOS. - MONTAGEM DE PNEUS DE MICROONIBUS	-	UN	100,0000	38,0000	-	3.800,00
SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEICULOS. - MONTAGEM DO PNEU DO TRATOR JHON DEERE - DIANTEIRO	-	UN	15,0000	80,0000	-	1.200,00
SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEICULOS. - SERVIÇO DE SOCORRO A VEICULOS ATÉ 20 KM	-	UN	35,0000	230,0000	-	8.050,00
SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEICULOS. - CONserto PNEU PÁ CARREGADEIRA	-	UN	15,0000	112,0000	-	1.680,00
SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEICULOS. - CONserto DE PNEU DA RETRO ESCAVADEIRA - DIANTEIRO	-	UN	15,0000	85,0000	-	1.275,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

O **CONTRATADO** prestará os serviços de acordo com o cronograma elaborado pelo Setor de Compras e Licitações desta Prefeitura.

- O fornecimento será de acordo com a necessidade da prefeitura, após emissão da ordem de compra.
- Só deverão ser prestados os serviços com ordens de compra emitidas pela Prefeitura, devidamente assinadas pelos funcionários competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

Os preços dos serviços que serão prestados da Empresa ora contratada somam o Valor Total de: R\$66.020,00 (Sessenta e seis mil, e vinte reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento da Prestação de Serviços de Borracharia para Veículos, fornecidos pelo **CONTRATADO**, será efetuado pela tesouraria da Prefeitura, após o recebimento das Notas Fiscais e serão pagas após 30 dias.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS

I – São direitos do **MUNICÍPIO (CONTRATANTE)**:

- Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitados os direitos do **CONTRATADO** quando necessária à modificação do valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas;

b) Aplicar a Legislação referente aos contratos administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.

c) Qualquer modificação de forma ou quantidade (acrécimo ou redução), objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

II – São direitos do CONTRATADO:

Cobrar pelo fornecimento da Prestação de Serviços de Borracharia para Veículos, que constitua objeto deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinente.

CLAÚSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Fornecer as Ordens de Compra.
- b) Publicar o extrato de contrato.

II – São obrigações do CONTRATADO:

- a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento;
- c) Garantir a administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.
- d) Respeitar as cláusulas, ora pactuadas, e prestar os Serviços de Borracharia para Veículos somente nas condições expressas nas cláusulas deste contrato.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ser:

Unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, quando pertinentes, ou por manifestação das partes, comunicando a outra com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e sem nada ter que pagar.

Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII, parágrafo único da Lei 8.666/93;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial, nos termos da legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

Ocorrendo à rescisão, à Contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, observadas as disposições do item anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Maria da Fé, MG, pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

Na hipótese de o contratado se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

Pelo atraso injustificado da prestação de Serviços de Borracharia para Veículos será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 07 de abril de 2017 e término em 31 de Dezembro de 2017 ou o término do quantitativo, ora contratados, o que ocorrer primeiro, podendo ser aditado por termo próprio para supressão ou aumento das quantidades de qualquer item licitado, de conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 02.07.00.10.301.030.2.0052 -3.3.90.39 – Manutenção do Serviço de Transporte para Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

- 02.01.00.04.122.004.2.0008-3.3.90.39 – Manutenção do Serviço de Administração
- 02.04.00.12.361.0019.2.0031-3.3.90.39 – Manutenção do Serviço de Transporte Escolar
- 02.09.00.26.782.0044.0.0073-3.3.90.39 – Manutenção do Serviço de Estradas Vicinais
- 02.08.00.08.243.0035.2.0056-3.3.90.39 – Manutenção das Atividades Conselho Tutelar

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cristina para dirimir as questões resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Maria da Fé, Minas Gerais, 07 de abril de 2017.

PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO
Prefeita Mun. de Maria da Fé
Contratante

NILTOM CESAR DE OLIVEIRA
Valéria Borges Ribeiro 03016933667
Contratado

TESTEMUNHAS:

1- Nome/Assinatura:
CPF nº 700470756-405

2- Nome/ Assinatura: Elisa C. Guimarães Borges
CPF nº 060.533.426-96